

– Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003816/2022-19, CPF: 865.***.***-34, valor: R\$ 5.648.100,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. VENILDE COZZA CENCI – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003820/2022-87, CPF: 364.***.***-04, valor: R\$ 690.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. LÁZARO DÉCIO FAGUNDES – São João D'Alcântara/GO – Processo SEI nº 00370-00003807/2022-28, CPF: 351.***.***-63, valor: R\$ 2.000.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. COPRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI – Barro Alto/GO – Processo SEI nº 00370-00003800/2022-14, CNPJ: 26.***.***/0001-08, valor: R\$ 1.220.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003797/2022-21, CNPJ: 28.***.***/0001-90, valor: R\$ 11.082.880,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. TERMOQUÍMICA DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Aparecida de Goiânia/GO – Processo SEI nº 00370-00003817/2022-63, CNPJ: 03.***.***/0001-05, valor: R\$ 2.275.807,17. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CECIN SARKIS SIMÃO – Padre Bernardo/GO – Processo SEI nº 00370-00003798/2022-75, CPF: 076.***.***-68, valor: R\$ 5.331.017,00. Aprovado por maioria dos presentes, se abstendo da votação o conselheiro representante da FECOMÉRCIO. RENATO FRANCISCO TRIACCA – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003814/2022-20, CPF: 126.***.***-40, valor: R\$ 1.003.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. VALDIRON EUGENIO DA SILVA – Padre Bernardo/GO – Processo SEI nº 00370-00003818/2022-16, CPF: 790.***.***-59, valor: R\$ 4.775.130,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. LEANDRO BARBOZA – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003808/2022-72, CPF: 644.***.***-72, valor: R\$ 1.833.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JAIME DE JESUS ROSA – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003847/2022-70, CPF: 543.***.***-20, valor: R\$ 2.055.559,50. Aprovado por unanimidade pelos presentes. RAUL MACHADO DE LIMA – Padre Bernardo/GO – Processo SEI nº 00370-00003813/2022-85, CPF: 142.***.***-20, valor: R\$ 2.668.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MARCELINO KIKUHARU SATO – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003809/2022-17, CPF: 554.***.***-68, valor: R\$ 3.429.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MARCELO RODRIGUES DE SOUZA – Abadiânia/GO – Processo SEI nº 00370-00003810/2022-41, CPF: 529.***.***-78, valor: R\$ 4.513.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, páginas 42 e 43, o ato que aprova o Plano de Formação e Educação Permanente como estratégia de desenvolvimento da Assistência Social, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. No Art. 2º, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º O Plano de Educação Permanente tem como objetivo geral nortear e estabelecer as ações de formação e capacitação para a atuação nas funções essenciais do SUAS, de gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo vigência para os anos de 2022 e 2023...", LEIA-SE: "...Art. 2º O Plano de Educação Permanente tem como objetivo geral nortear e estabelecer ações que promovam a formação e a capacitação dos profissionais para atuarem nas funções essenciais do SUAS, quais sejam: gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo vigência para os anos de 2022 e 2023..."; No Art. 3º, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes (SUGIP), a autenticação das ações de capacitação e formação realizadas pela SEDES, devendo gerar a respectiva certificação, a qual será considerada na progressão funcional dos servidores...", LEIA-SE: "...Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (SUGIP) a autenticação das ações de capacitação e formação realizadas pela SEDES, devendo gerar a respectiva certificação, a qual será considerada na promoção funcional dos servidores..."; No Art. 5º, ONDE SE LÊ: "...Art. 5º Caberá à SUGIP monitorar, por meio de ferramentas, sistemas e recursos tecnológicos, os objetivos previstos no plano, visando às adequações necessárias ao seu aprimoramento mediante a sistematização de informações e com apoio do Núcleo Distrital de Educação Permanente (NUDEP/SUAS)...", LEIA-SE: "...Art. 5º Caberá à SUGIP monitorar a execução das ações, metas e estratégias estabelecidas para alcançar os objetivos previstos no plano, por meio de ferramentas, sistemas e recursos tecnológicos, visando às adequações necessárias ao seu aprimoramento mediante a sistematização de informações e com apoio do Núcleo Distrital de Educação Permanente (NUDEP/SUAS)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar GUSTAVO COSTA BUENO da função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 2º Designar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES para exercer a função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 3º Dispensar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 4º Designar EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 5º Dispensar PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA da função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 6º Designar PETER OTÁVIO COSTA para exercer a função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 02/2022-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES da função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 2º Designar EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS para exercer a função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 3º Designar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES para exercer a função de primeiro membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 4º Designar PETER OTÁVIO COSTA para exercer a função de segundo membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 116/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004128/2021-92. Autuado (a): ROTARY CLUB NÚCLEO BANDEIRANTE Objeto: Auto de Infração nº 04521/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 422/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e DEMOLIÇÃO das edificações em APP, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da segunda sanção. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art.56, inciso I e VI, da Lei 3031/2002. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Substituta